



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 347/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0053846/2021-70

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 347/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36931733

PA COPAM Nº: 5113/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Artflexíveis Ltda		CNPJ:	03.692.395/0001-29
EMPREENDIMENTO: Artflexíveis Ltda -		CNPJ:	03.692.395/0001-29
MUNICÍPIO: Três Pontas		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Capacidade instalada	Moldagem de termoplástico não organoclorado	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Nilson Antonio Carvalho - Engenheiro Mecânico	CREA 12347-MG e ART 587739	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 21/10/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 21/10/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36931733** e o código CRC **01044D6A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053846/2021-70

SEI nº 36931733



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 347/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Artflexíveis Ltda, CNPJ n. 03.692.395/0001-29, com o nome fantasia de Artvac Embalagens, atua na produção de embalagens plásticas, exercendo suas atividades na Rua Projetada, n. 71, no Bairro Santana, zona urbana do município de Três Pontas- MG. Iniciou suas operações em 25/ 02/2015.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

Foi detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme PA 37882/2014/003/2017, que venceu em 10/10/2021, porém a publicação na imprensa oficial do estado ocorreu em 17/10/2017.

Em 13/10/2021, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5113/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional, visando a renovação de sua licença.

Foi apresentada a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 08/10/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento conforme a DN 2017/2017 é: “Moldagem de termoplástico não organoclorado - C-07-01-3”, cuja capacidade instalada de 14 t/dia justifica a adoção do procedimento simplificado.

Está informado no RAS que emprega 401 funcionários em três turnos de 8h/dia.

Tendo em vista o numero expressivo de funcionários na Artflexíveis Ltda, a equipe da Supram SM entende que é importante mobilizar pessoas para um tema de extrema importância que é a educação ambiental.



Por conseguinte, será condicionante deste parecer a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, nos moldes da DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020, direcionado ao público interno conceituado no Art. 8º, §1º, item II.

II - Público Interno: direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas, que atuarão na atividade ou no empreendimento.

O § 2º Art. 1º da DN COPAM 214/2017 diz que:

Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea – do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar, independentemente do tipo dos estudos apresentados.

O PEA deverá conter o conjunto de ações que serão desenvolvidas junto aos colaboradores do empreendimento, de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas DNs citadas. Posteriormente deverão ser apresentados relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Considerando o período de pandemia, onde as aglomerações são contrárias às orientações dos órgãos de saúde que devemos obedecer, entendemos que seja pertinente a realização do PEA com os colaboradores do empreendimento, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Tendo em vista a orientação do Estado e considerando o período de pandemia, a equipe da Supram SM entendeu por bem condicionar a elaboração e execução do PEA, definindo o prazo de 120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.

Pandemia COVID-19 – casos excepcionais

Enquanto estiver vigente o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, de maneira excepcional, as Supramps e a Suppri poderão condicionar a apresentação do DSP e do Projeto Executivo do PEA, nos casos em que o empreendedor comprovar que não foi possível realizar o DSP em função das medidas recomendadas para prevenção e contenção do vírus, como distanciamento social.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a vigência da Licença, devendo ser encerrado somente



após a desativação ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

As principais matérias-primas utilizadas são os filmes (PVC, Polipropileno e poliéster), resinas e tintas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos industriais são compostos pela purga de compressores (0,26 m³/dia) e pela lavagem de equipamentos (clichês e anilox - 0,020 m³/dia). A purga é direcionada para uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente segue até uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta de gradeamento, reator anaeróbico de fluxo ascendente + tanque de aeração de lodos ativados + decantador secundário e retorno de lodo, com lançamento em rede pública.

O efluente da lavagem de equipamentos (clichês e anilox - 0,020 m³/dia) é coletado para tratamento externo por terceiros.

O efluente sanitário é direcionado para a mesma ETE.

As emissões atmosféricas são representadas pela geração de material particulado – MP e compostos orgânicos voláteis - VOCs, originados nos equipamentos listados abaixo. Está juntado ao processo o relatório de amostragem em fontes estacionárias, realizado em agosto de 2021 pelo laboratório Engequisa.

Os resultados foram comparados com os parâmetros contidos na tabela XVII, do Anexo XVII - condições e limites máximos de emissão para fontes não expressamente listadas nos demais anexos da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013. O limite máximo de emissão para MP é 150 mg/Nm³ e para VOC é 20 mg/Nm³.

Fonte	Combustível empregado e quantidade	Poluentes emitidos	Vazão (Nm ³ /h)	Medidas de controle	Resultado amostragem
Chaminé da sala de tintas	Energia elétrica	MP e VOCs	9319,95	Coifa + dutos de captação com exaustão	MP = 5,89 VOC = <0,26
Tratamento do filme plástico por Ozônio – Setor impressão		VOCs	1838,40	Efluente gerado é contido no tratador de ozônio (capelas restritivas) e expelido pelos dutos através de exaustor.	VOC = <0,26
Chaminé do secador – setor de impressão de filmes plásticos	GLP	MP e VOCs	6855,81	Dutos de captação e exaustor.	MP = 4,11 VOC = <0,26
Chaminé do secador – setor de laminação de filmes plásticos	GLP	MP	5501,72	Dutos de captação e exaustor.	MP = 4,92



Tratamento do filme plástico por Ozônio – Setor laminação	Energia elétrica	VOCs	1750,50	Efluente gerado é contido no tratador de ozônio (capelas restritivas) e expelido pelos dutos através de exaustor.	VOC = <0,26
---	------------------	------	---------	---	-------------

Por apresentarem resultados muito abaixo dos limites estabelecidos em legislação não será condicionado o monitoramento dessas fontes.

Os resíduos sólidos encontram-se relacionados no RAS e a empresa possui depósito temporário. A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Toda a água utilizada em atendimento ao processo industrial e ao consumo humano é proveniente da concessionária local SAAE de Três Pontas.

Em consulta ao sistema de cadastro de autos de infração verificou-se a inexistência de penalidade cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior que tenha se tornado definitiva, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 37, do Decreto nº 47.383/2018, assim o prazo da licença será de 10 anos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Artflexíveis Ltda - Artvac Embalagens** para a atividade de **“Moldagem de termoplástico não organoclorado - C-07-01-3”**, no município de Três Pontas - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de Artflexíveis Ltda - Artvac Embalagens

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, conforme a DN 214/2017, alterada pela DN nº 238/2020 (estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais), <u>direcionado ao público interno</u> , conforme item 3.1 deste parecer	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado estabelecida no Decreto NE n. 113, de 12/03/2020
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Artflexíveis Ltda - Artvac Embalagens

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos Suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas (gorduras animais e óleos vegetais), Surfactantes (ABS), eficiência de remoção de DBO ^[1] e DQO ^[2]	01 vez a cada 3 meses Trimestral

[1] e [2] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.